LEI Nº 063/05

SÚMULA: Cria Gratificação de Secretaria para os servidores que atuam como Secretários das Escolas Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. - Fica criada a Gratificação de Secretaria pelo exercício das funções de Secretário de unidade escolar do ensino fundamental.

§ 1º. – Fará jus à gratificação de que trata o caput deste artigo exclusivamente o servidor designado como Secretário, por ato interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, que será devida somente enquanto durar a designação para o exercício das funções.

§ 2º. – A gratificação de que trata este artigo não será computada para os efeitos de 13º. salário e 1/3 de férias, sendo vedada a sua incorporação salarial.

Art. 2º. - Pelo exercício das funções de Secretário o servidor receberá uma gratificação proporcional ao número de alunos matriculados, a saber:

I – 10% do salário básico em unidades escolares com até 200 alunos;
II – 15% do salário básico em unidades escolares de 201 a 400 alunos;
III - 20% do salário básico em unidades escolares com mais de 400 alunos.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.06.05.

Edifício da prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de julho de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal